



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 454/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ J. FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho, autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, nos moldes da minuta que acompanha o presente Projeto de Lei e da Lei respectiva passa a fazer parte integrante.
- ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 31 de dezembro de 1997



JUAREZ JOSÉ FACHINELLO  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o **Município de Saldanha Marinho -RS-**.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, **CÉZAR AUGUSTO SCHIRMER**, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, a seguir denominada simplesmente celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na legislação pertinente, mediante a cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA -**

O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução do **PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 no Município de Saldanha Marinho - RS -**.

**CLAUSULA SEGUNDA -**

A condição para o Município se Habilitar junto ao **Programa Pró - Rural 2000**, é possuir instituídos no Município:

- I) Secretaria Municipal de Agricultura;
- II) Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- III) Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

**CLAUSULA TERCEIRA -**

As partes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, sendo que as atribuições específicas a cada uma serão definidas como segue:

**I - São atribuições da Secretaria:**

- a) traçar a política orientadora na implementação do **Programa Pró - Rural 2000**, através da Secretaria Executiva do Programa;
- b) estabelecer os requisitos para a solicitação de financiamento do **Programa**;
- c) prover a ampla divulgação do **Programa pró - Rural 2000**, tanto em nível de pequeno produtor rural, quanto em nível dos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como da opinião política em geral;
- d) indicar a Prefeitura os tetos financeiros do município, os quais tem caráter indicativo referencial;
- e) revisar, analisar e emitir parecer com relação à elaboração das propostas municipais;
- f) autorizar a contratação com os produtores e agricultores rurais que tenham seus projetos aprovados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

- g) autorizar a contratação com os produtores e agricultores rurais que tenham seus projetos aprovados;
- h) supervisionar e orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento deste Convênio.

II – São atribuições da Prefeitura:

- a) credenciar-se ao **Programa Pró- Rural 2000**;
- b) receber todos os projetos referentes ao **Programa Pró - Rural 2000**;
- c) elaborar a proposta municipal, como o assessoramento e o apoio técnico e logístico das Entidades relacionadas ao objeto específico do projeto;
- d) encaminhar à Secretaria a Proposta municipal, após o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Financiamento Rural, junto a Secretaria Municipal da Agricultura, já instituída ou a Lei Criada, regulamentá-los, caso ainda não existam;
- f) estimular o acompanhamento no nível de grupo de beneficiários de forma a possibilitar o controle e o comprometimento local;
- g) coordenar a implantação dos projetos no âmbito municipal;
- h) prover, através da EMATER, das ONGs, Cooperativas, Sindicatos, Empresas de Assistência Técnica Privada e outras entidades envolvidas, a organização dos pequenos produtores rurais nas áreas prioritárias do **Programa Pró - Rural 2000**, objetivando a participação associativa, conforme os critérios de acesso, bem como a elaboração das solicitações de financiamento, tanto para a preparação de estudos de viabilidade, quando for necessário, como para a execução de projetos;
- i) participar com a contrapartida, de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) do valor total da Proposta Municipal, nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais;
- j) Definir, em Lei Municipal, o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetros para cálculos nos projetos, dos valores a serem utilizados como contrapartida;
- k) Participar com o subsídio de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno;
- l) Prestar contas ao Estado nos valores repassados ao **Programa** de acordo com a proposta municipal e dentro dos prazos de envio das mesmas à Secretaria Executiva do **Programa**.

**CLÁUSULA QUARTA –**

A PROPOSTA MUNICIPAL, REFERIDA NAS ALÍNEAS “b” e “c” do Inciso II da Cláusula Segunda deste instrumento constituirá em:

- l) relações das solicitações de financiamento, acompanhada para cada operação de um resumo dos dados fundamentais do projeto e seu respectivo cronograma físico - financeiro, que permita monitorar sua execução.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- II) Relações das solicitações de financiamento, com indicação das quais teriam prioridade para serem financiadas dentro do limite do teto indicativo, proposto pela Secretaria Executiva do Programa;
- III) A documentação técnico - econômica que respaldam as solicitações de financiamento dos projetos que por sua magnitude financeira excedam valores pré - estabelecidos;
- IV) Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a respeito do conjunto de solicitações.

CLÁUSULA QUINTA -

Os participantes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios à avaliação do Programa Pró - Rural 2000, a ser realizada pelos órgãos determinados pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA -

O Presente Convênio, do qual fazem parte as Propostas Municipais e Rural 2000, terá duração equivalente a do Programa Pró - Rural 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA -

Os valores repassados do Município a título de contrapartida e que devem, segundo as normas do Programa Pró - Rural 2000, ser reembolsados, sofrerão aplicação de 4% (quatro por cento) ao ano, creditados diretamente a conta Fundo Municipal Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA -

O não cumprimento por parte do Município de qualquer das obrigações enumeradas na Cláusula Segunda inciso II, letras "i" e "j" ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA -

As despesas estaduais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U. O. 0622.04181121.044-4 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário "Estado".  
Ativ. 4270 - Concessão de Empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA -

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

U. O. 0622.04181121.048-7 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário  
"Município".

Ativ. 4270 - Concessão de Empréstimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**

O Estado e o Município, darão ciência à Assembleia legislativa e à Câmara Municipal do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotada a esfera administrativa.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente Convênio em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Porto Alegre em, 31 Dezembro de 1997.

**Cezar Augusto Schirmer,**  
Secretário de Estado da  
Agricultura e Abastecimento

**Juarez José Fachinello**  
Prefeito Municipal de  
Saldanha Marinho